



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

43ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Processo Digital nº:

1034781-51.2025.8.26.0100

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exequente:

Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Miguel Ferrari Junior** Vistos.

Págs. 66/73: Reza o artigo 828 do Código de Processo Civil que: "O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade ."

Diante disso, providencie a serventia a expedição da aludida certidão.

No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas (§ 1º).

Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados (§ 2º.)

Conforme o disposto no artigo 828, § 4º, do CPC: "Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação. "

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.